

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Contrato de Prestação de Serviços nº 021/2012-STC,
nos termos do Padrão nº 04/2002.
Processo nº 480.000.800/2012

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC, com sede no Ed. Anexo do Buriti, 12º, Praça do Buriti – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, doravante denominada Contratante, representada neste ato por Carlos Higino Ribeiro de Alencar, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 90002043543 – SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 171.399.578-60, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa Mistral Eventos Ltda., doravante denominada Contratada, com sede no SAAN, Quadra 1, Lote 1050, Parte “A”, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 12.385.484/0001-13, representada neste ato por Stênio Marques do Nascimento, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.435.934 SSP/DF e do CPF nº 602.611.531-53, na qualidade de Diretor.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2012-SEDF, fls.38/91, da Proposta de fls.172/176 e da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços e fornecimento de apoio logístico para realização de eventos, visando atendimento sob demanda, em conformidade com as especificações e condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2012-SEDF, fls.38/91, da Ata de Registro de Preços nº 08/2012, fls.93/109 e da Proposta de fls.172/176, que passam a integrar o presente Termo, independentemente de transcrição.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

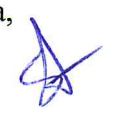
O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 – O valor total do Contrato é de R\$ 216.670,70 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e setenta reais e setenta centavos), devendo a importância de R\$ 5.111,13 (cinco mil, cento e onze reais e treze centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.





Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 450101

II – Programa de Trabalho: 04122600385178681

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 5.111,13 (cinco mil, cento e onze reais e treze centavos), conforme Nota de Empenho nº 2012NE00726, emitida em 10.12.2012, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente, desde que haja disponibilidade de recursos e condições mais vantajosas para a administração, mediante a comprovação de estudos e documentos, e conforme disposição contida no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona – Das Garantias

Com base no que dispõe o art. 56 da Lei nº 8.666/93, a garantia será de 2% (três por cento) do valor total do contrato, podendo a Contratada optar por uma das modalidades previstas no mesmo dispositivo legal.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.3 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis (art.71 Caput e art.71 §1º);



12.2 – Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

12.3 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

12.4 – A alteração do valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstas no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1 – Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do edital, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, pág.5 a 7, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002.

13.1.1 – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas em edital e nos contratos dele decorrentes, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital contido no Anexo V do Edital.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as prevista em Lei ou regulamento (art.77, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, observado o disposto no art. 79, II c/c § 1º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Contratante, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.



Cláusula Décima Oitava- Da Publicação e do Registro

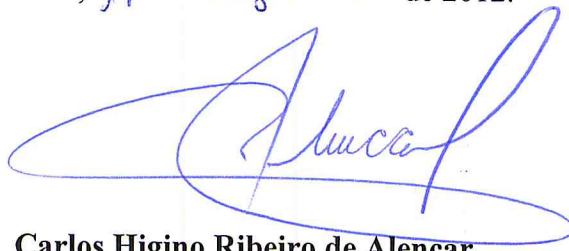
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

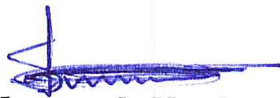
Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Brasília, 11 de dezembro de 2012.



Carlos Higinio Ribeiro de Alencar
Secretário de Estado



Stênio Marques do Nascimento
Diretor

